

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.158, DE 2018

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, República Popular da China, em 29 de junho de 2015.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, em seu art. 1º, aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), celebrado em Pequim, República Popular da China, em 29 de junho de 2015. O parágrafo único desse mesmo artigo, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, determina que estarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer alterações que possam resultar em revisão do referido Acordo, juntamente com a documentação complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Por seu turno, o art. 2º do projeto estabelece que o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da Exposição de Motivos, EMI nº 00229/2017 MRE MF, o Acordo em epígrafe foi assinado pelo Brasil e por outros 56 (cinquenta e seis) países, que se encontram na condição de membros fundadores em potencial.

Os objetivos primordiais do Banco são: (i) promover o desenvolvimento econômico sustentável, criar riqueza e melhorar a conectividade da infraestrutura na Ásia mediante investimentos em infraestrutura e em outros setores produtivos; e (ii) promover a cooperação e a parceria regionais para enfrentar os desafios de desenvolvimento, por meio de estreita colaboração com outras instituições multilaterais e bilaterais de desenvolvimento.

Ainda segundo a exposição de motivos, analogamente ao que ocorre com o Novo Banco de Desenvolvimento do BRICS, o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura constitui um mecanismo complementar à atuação de outros bancos multilaterais, regionais e nacionais de desenvolvimento, com vistas a superar o hiato significativo de recursos destinados, no plano internacional, a projetos de infraestrutura e as crescentes demandas enfrentadas pelas economias em desenvolvimento.

A adesão ao Banco estará aberta aos membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e do Banco Asiático de Desenvolvimento. Os Membros Fundadores são aqueles listados no Anexo A do Acordo Constitutivo do Banco, desde que completem seus respectivos procedimentos de ratificação ou de validação normativa doméstica. Para manter essa condição jurídica, o Acordo exigia, originalmente, que os países: a) até 31 de dezembro de 2015, assinassem o Acordo, ato já concluído pelo Brasil; e b) antes de 31 de dezembro de 2016, cumprissem todas as demais condições para adesão, incluindo o procedimento completo de ratificação do tratado e a correspondente integralização do capital social. O prazo para o cumprimento das condições listadas no item (b) foi estendido até 31 de dezembro de 2017, por meio da Resolução 20 do Conselho de

Governadores do BAI, de 29 de novembro de 2016, a pedido do Brasil e de outros países.

O texto do acordo consiste em instrumento jurídico composto por 60 artigos e dois anexos.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 12 de dezembro de 2018, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1158, de 2018.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar o projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível "*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*" e, como adequada, "*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*".

O art. 114 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), determina que as "*proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de*

adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria". (grifo nosso).

Além disso, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual "é *incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação*".

Nos termos da exposição de motivos, o capital social autorizado do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura é de US\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), divididos em 1.000.000 (um milhão) de ações com um valor nominal de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) cada. O capital social autorizado inicial é dividido em ações integralizadas e ações exigíveis. Ações com valor nominal agregado de US\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de dólares) serão integralizadas e ações com um valor nominal agregado de US\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de dólares) serão exigíveis.

Ainda conforme o parágrafo 9º da exposição de motivos, para o Brasil, foram originalmente reservadas 31.810 (trinta e um mil, oitocentas e dez) ações e capital autorizado da ordem de US\$ 3.181.000.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e um milhões de dólares estadunidenses). Foi intenção brasileira, quando da assinatura, subscrever a totalidade do capital autorizado. As atuais limitações fiscais do Governo, porém, levaram à reavaliação do nível de participação brasileira. O novo montante de ações comunicado pelo Ministério das Relações Exteriores, após consulta ao Ministério da Fazenda, à Presidência do BAI e de 50 (cinquenta) ações, equivalentes a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) subscritos, correspondendo a uma integralização de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares). Por carta, o Presidente do Banco tomou nota da decisão brasileira.

Um montante aproximado ao impacto estimado da proposta de integralização de cotas ao Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura consta da Lei Orçamentária de 2019. O Programa "Operações Especiais -

Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais” contempla o valor de R\$ 4.004.750,00 na rubrica “Integralização de Cotas do Banco Asiático de Investimentos em Infraestrutura – BAI”, montante aproximado do custo da integralização de cotas pretendida.

Quanto ao mérito é motivo de particular orgulho vermos os diálogos entre a República brasileira e o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura se concretizando por meio de uma parceria mutuamente vantajosa.

Fruto de esforços também liderados pela China, país com o qual o Brasil celebra este ano o 45º aniversário do estabelecimento de relações diplomáticas, a criação do banco representa um aprofundamento no grau de institucionalização do relacionamento e diálogo tanto com os membros regionais¹ do banco quanto com os membros não-regionais².

O foco em desenvolvimento de projetos de infraestrutura dos países membros visa suprir a carência do atual mercado financeiro global que, de acordo com a literatura, aloca recursos de maneira desigual e tem se mostrado incapaz de intermediar investimentos em escala global³. O projeto encontra-se ainda alinhado com as necessidades pátrias, mediatas e imediatas, de reestruturação de sua própria infraestrutura.

Dentre os projetos do banco já aprovados para implementação⁴, é fácil identificar setores cujo desenvolvimento o país poderia se beneficiar sobremaneira. Estão na pauta de trabalho do banco projetos envolvendo setor financeiro, energético, de transporte e urbano dos mais variados países, com particular ênfase em infraestrutura sustentável, conectividade transnacional e mobilização de recursos privados.

¹ Dentre eles Arábia Saudita, Austrália, Azerbaijão, Bangladesh, Brunei Darussalam, Camboja, Cingapura, Coréia do Sul, Cazaquistão, China, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Índia, Indonésia, Irã, Israel, Jordânia, Kuwait, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Myanmar, Nepal, Nova Zelândia, Omã, Paquistão, Qatar, Quirguistão, Rússia, Sri Lanka, Tajiquistão, Tailândia, Turquia, Uzbequistão, Vietnã.

² Dentre eles África do Sul, Alemanha, Áustria, Brasil, Dinamarca, Egito, Etiópia, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polônia, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

³ Gonçalves, Fernanda Lacerda Pereira. Banco Asiático de Investimento Em Infraestrutura: Rupturas e Continuidades.

⁴ Lista completa e maiores detalhes disponíveis em <https://www.aiib.org/en/projects/approved/index.html>. Acesso em 21 de agosto de 2018.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC nº 1.158, de 2018, e no mérito somos pela aprovação do PDC nº 1.158, de 2018.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

2019-16046